



**Resposta da ANACOM ao pedido de informações sobre o objeto da Petição n.º 15/XIV/1ª – “Contra o encerramento da Estação dos CTT no Monte de Caparica” (ofício n.º 44/CEIOPH, de 03.03.2020)**

Compete aos CTT – Correios de Portugal, S.A. (CTT) a criação e encerramento dos estabelecimentos postais e a alteração do horário de funcionamento dos mesmos, respeitando os objetivos de densidade da rede postal e de ofertas mínimas de serviços que se encontram fixados por deliberação da ANACOM de 15.09.2017, complementada por deliberação de 21.08.2019.

Os CTT comunicaram à ANACOM, por carta de 23.09.2019, que o posto de correios Monte da Caparica encerraria a partir de 21.10.2019, inclusive. Este posto de correios havia sido criado no ano anterior, em 22.10.2018, em substituição da estação de correios de Monte da Caparica, que funcionou até ao dia 19.10.2018.

A ANACOM realizou em 05.11.2019 uma reunião com a Presidente da Junta da União das Freguesias de Caparica e Trafaria, onde teve a oportunidade de esclarecer sobre o enquadramento regulamentar aplicável, incluindo as decisões tomadas por esta Autoridade (em 2018 e 2019) com vista a assegurar a acessibilidade e a qualidade do serviço postal universal.

A ANACOM transmitiu aos CTT, por ofício de 11.11.2019, as preocupações transmitidas nessa reunião pela junta de freguesia, na sequência do qual os CTT, por carta de 13.12.2019, remeteram esclarecimentos adicionais sobre o encerramento do posto de correios do Monte de Caparica, informando nomeadamente que<sup>1</sup>:

- a) ao tomarem conhecimento da pretensão de não renovação da parceria que assegurava o funcionamento daquele posto, envidaram esforços para encontrar um novo parceiro para manter o posto de correios;
- b) não tendo encontrado alternativa nos estabelecimentos locais, promoveram em 07.10.2019 uma reunião com a junta de freguesia para avaliar a sua disponibilidade

<sup>1</sup> Esta informação foi, entretanto, transmitida em 26.12.2019 pela ANACOM à Junta da União das Freguesias de Caparica e Trafaria.

para estabelecer uma parceria para aquele posto de correios, no âmbito do protocolo com a ANAFRE, o que não foi possível concretizar;

- c) em 04.11.2019 entrou em funcionamento um novo posto de correios, localizado na Rua Dentro, na zona do Bairro Amarelo, na mesma freguesia, de modo a assegurar a proximidade e conveniência da população local;
- d) continuavam a diligenciar no sentido de encontrar um parceiro para a reabertura do posto de correios nas mesmas instalações do anterior, tendo já celebrado um acordo de princípio com uma Instituição de Solidariedade Social para reabertura do posto no início de 2020.

Entretanto, e relativamente ao referido no parágrafo anterior, os CTT reabriram em 03.02.2020 o posto de correios do Monte de Caparica, no âmbito de uma parceria estabelecida com uma instituição particular de solidariedade social, conforme também se encontra publicamente divulgado.

De entre os vários objetivos de densidade da rede postal e de ofertas mínimas de serviços que os CTT são obrigados a cumprir<sup>2</sup>, um desses objetivos obriga os CTT a assegurar a existência de pelo menos um estabelecimento postal que preste a totalidade dos serviços concessionados em freguesias com população entre 10 mil e 40 mil habitantes, como é o caso da União das Freguesias de Caparica e Trafaria, cuja população, segundo os Censos 2011, é de 26 150 habitantes.

De acordo com a informação disponível e publicamente disponibilizada pelos CTT no seu sítio na Internet, na União das Freguesias de Caparica e Trafaria estão em funcionamento os seguintes postos de correios (PC): PC A Aldeia – Lazarim, PC Trafaria, PC Rua de Dentro (desde 04.11.2019) e o PC Monte de Caparica I (desde 03.02.2020).

---

<sup>2</sup> Juntam-se, em Apêndice, os objetivos de densidade da rede postal e de ofertas mínimas de serviços que os CTT devem assegurar.

## Apêndice

**Objetivos de densidade da rede postal e de ofertas mínimas de serviços, a assegurar pelos CTT, conforme fixados na deliberação da ANACOM de 15.09.2017**

**Tabela 1. Objetivos de densidade dos estabelecimentos postais, a assegurar pelos CTT**

1.	O número médio de habitantes por estabelecimento postal <sup>a)</sup> é inferior ou igual a 4600 habitantes, a nível nacional.
2.	Pelo menos um estabelecimento postal a uma distância máxima de 6000 metros do local de residência para 95% da população, a nível nacional.
3.	Pelo menos um estabelecimento postal a uma distância máxima de 4000 metros do local de residência para 95% da população, a nível das áreas urbanas.
4.	Pelo menos um estabelecimento postal a uma distância máxima de 11 000 metros do local de residência para 95% da população, a nível de área rural.
5.	Pelo menos um estabelecimento postal que preste a totalidade dos serviços concessionados, em freguesias com mais de 20 000 habitantes, e um estabelecimento postal adicional, com idêntica prestação de serviços, por cada acréscimo de 20 000 habitantes.
6.	Pelo menos um estabelecimento postal que preste a totalidade dos serviços concessionados, em freguesias com população residente superior a 10 000 habitantes e igual ou inferior a 20 000 habitantes.

a) *Estabelecimentos postais* - locais onde são prestados serviços postais concessionados e podem ser comercializados outros serviços e produtos da concessionária e de terceiros, nomeadamente estações de correio e postos de correios.

**Tabela 2. Objetivos de densidade dos marcos e caixas de correio, a assegurar pelos CTT**

1.	O número de habitantes por ponto geográfico de acesso a marco ou caixa de correio é inferior ou igual a 1100, a nível nacional.
2. a)	O número de habitantes por ponto de acesso a marco ou caixa de correio é inferior ou igual, em áreas predominantemente urbanas, a 1767 habitantes por marco ou caixa de correio.
2. b)	O número de habitantes por ponto de acesso a marco ou caixa de correio é inferior ou igual, em áreas medianamente urbanas, a 881 habitantes por marco ou caixa de correio.
2. c)	O número de habitantes por ponto de acesso a marco ou caixa de correio é inferior ou igual, em áreas rurais, a 492 habitantes por marco ou caixa de correio.
3.	Pelo menos um marco ou uma caixa de correio por freguesia, garantindo em cada uma, pelo menos, um ponto de acesso a marco ou caixa de correio para depósito de envios de correio normal nacional.

Tabela 3. Objetivos de ofertas mínimas de serviços, a assegurar pelos CTT

1.	Prestação de um serviço de envio para cegos.
2.	Em cada concelho, pelo menos um estabelecimento postal presta a totalidade dos serviços concessionados, e funciona: a) em 99% dos concelhos do país, todos os dias úteis durante um período mínimo diário de 6 horas; b) no restante 1% dos casos, todos os dias úteis durante um período mínimo diário de 3 horas.
3.	A percentagem de estabelecimentos postais que prestam a totalidade dos serviços concessionados destinados ao segmento ocasional*, face à totalidade de estabelecimentos postais, é no mínimo de 75%.
4. a)	A distância máxima a um estabelecimento postal que ofereça a totalidade dos serviços concessionados destinados ao segmento ocasional <sup>a)</sup> é de 8500 metros para 97,5% da população, a nível nacional.
4. b)	A distância máxima a um estabelecimento postal que ofereça a totalidade dos serviços concessionados destinados ao segmento ocasional <sup>a)</sup> é de 5500 metros para 97,5% da população, a nível das áreas urbanas.
4. c)	A distância máxima a um estabelecimento postal que ofereça a totalidade dos serviços concessionados destinados ao segmento ocasional <sup>a)</sup> é de 15 000 metros para 97,5% da população, a nível das áreas rurais.
5.	A distância máxima a um estabelecimento postal que ofereça a totalidade dos serviços concessionados destinados ao segmento ocasional <sup>a)</sup> é no máximo de 30 000 metros, para a totalidade da população.
6.	Nas zonas rurais, para a população que se encontre a uma distância superior a 10 000 metros do estabelecimento postal mais próximo, os carteiros executam também operações de atendimento ambulante, que compreendem, designadamente, a venda de selos e envelopes pré-franquiados, a aceitação de correspondência não registada e registada e o pagamento de vales ao domicílio.
7.	A percentagem de estabelecimentos postais que prestam o serviço de citações e notificações postais, face à totalidade dos estabelecimentos postais, é no mínimo de 50%
8. a)	A nível nacional, o número de estabelecimentos postais com horário reduzido <sup>b)</sup> não é superior a 1,5% da totalidade de estabelecimentos postais.
8. b)	Em cada concelho, o número de estabelecimentos postais com horário reduzido <sup>b)</sup> não é superior a 20% dos estabelecimentos postais de cada concelho ou a um estabelecimento postal no caso de concelhos com menos de cinco estabelecimentos postais.

a) Consideram-se estabelecimentos postais que prestam a totalidade dos serviços concessionados destinados ao segmento ocasional, os estabelecimentos postais que prestam o cabaz de serviços habitualmente mais utilizado pelo segmento ocasional de utilizadores, o que inclui os seguintes serviços: correio normal, correio azul, correio verde, correio registado, valor declarado, livros e encomendas, serviços de vales postais (emissão e pagamento) e cobranças.

b) Considera-se que funcionam em horário reduzido os estabelecimentos postais com abertura ao público por um período inferior a 5 dias úteis ou a 15 horas semanais, dos quais se excluem os que estejam abertos ao público por um período, no mínimo, de 5 dias de calendário e 20 ou mais horas semanais.